



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-842 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.983

PRAC. 100-7.113
"Concede isenção de impostos municipais à firma que especifica".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais à firma LAMBRA PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES LTDA.

§ 1º- A isenção autorizada por este artigo, terá vigência por cinco (5) anos, a partir do exercício de 1.983, inclusive.

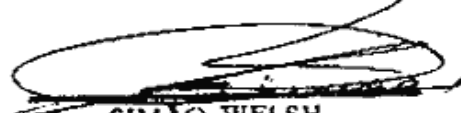
§ 2º- Para obtenção da isenção autorizada, a referida firma, deverá apresentar anualmente, relatório de seu faturamento.

ART. 2º- A isenção cessará imediatamente, caso a firma beneficiada deixe por qualquer motivo, de proceder seu faturamento no Município de Nova Odessa, total ou parcialmente.

§ ÚNICO- Cessando a isenção, a Prefeitura lançará os impostos devidos pela firma, no exercício seguinte, baseada no cadastro imobiliário municipal, atualizado.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 05 de setembro de 1.983.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Resp. p/SECRETARIA: